



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Comunicação nº 424 /19 - TJD/RJ

Despacho

Processo 520/19: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (aplicou ao atleta Igor Eduardo Rosário Vieira, Madureira EC, a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa
3. Abra-se vista para a defesa do Madureira EC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ